

Câmara Municipal de Votorantim



Projeto de Lei nº 011/08

Entrada: 31/03/2008

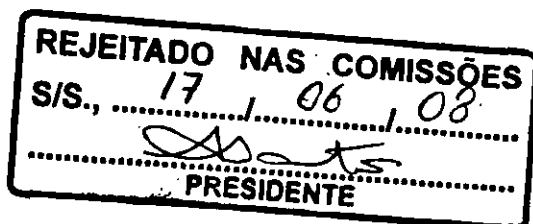
Autoria: Orlando Herrera Dias

Assunto: Dispõe sobre a obrigatoriedade de cobertura de locais públicos ou privados onde ficam depositados ou estacionados veículos e motocicletas apreendidos em virtude de lei e dá outras providências.

Arquive-se: 18 / 06 / 2008

Contém: 07 Folhas

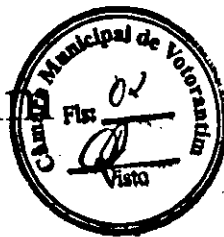
Atto





Câmara Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"
ESTADO DE SÃO PAULO



Projeto de Lei nº 011/08

Dispõe sobre a obrigatoriedade de cobertura de locais públicos ou privados onde ficam depositados ou estacionados veículos e motocicletas apreendidos em virtude de lei e dá outras providências

A CAMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA:

Art. 1º - Ficam obrigados os estabelecimentos públicos ou privados, responsáveis pelo depósito de veículos e motos apreendidos em virtude de lei, a estacionarem ou depositarem referidos bens em local coberto.

Art. 2º - Os estabelecimentos já existentes terão o prazo de 12 (doze) meses para se adequarem às exigências desta Lei, sob pena de cassação do alvará de funcionamento.

Parágrafo único - Até a efetiva implantação da cobertura de que trata esta Lei, os estabelecimentos deverão, no prazo de 90 (noventa) dias, providenciar coberturas de lona plástica ou material impermeável para os veículos "sob sua guarda".

Art. 3º - Em caso de descumprimento do disposto nos artigos anteriores, ficará o responsável pelo estabelecimento sujeito ao pagamento de multas mensais no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) cada por 02 (duas) vezes consecutivas. A terceira autuação terá o mesmo valor e ensejará a abertura de processo de cassação do alvará de funcionamento, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis.

Art. 4º - Esta Lei será regulamentada pelo Executivo no que couber.

Art. - 5º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário "Pedro Augusto Rangel", em 31 de março de 2008


Orlando Herrera Dias
Vereador

A
CONSULTORIA JURÍDICA E COMISSÕES
S/S., 01/04/08
.....
.....
Presidente

A COMISSÃO DE JUSTIÇA
RECEBIDO EM ____/____/____
DEVOLVIDO EM ____/____/____
.....
PRESIDENTE

A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS
RECEBIDO EM/...../.....
DEVOLVIDO EM/...../.....
.....
Presidente

REJEITADO NAS COMISSÕES
S/S., 17/06/08
.....
.....
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"
ESTADO DE SÃO PAULO



JUSTIFICATIVA:

Esta propositura tem por escopo proteger o direito do cidadão que tiver seu veículo apreendido por motivos previstos em leis vigentes no país, seja depositado ou estacionado em local coberto, protegido da ação do tempo, evitando-se também que através das águas das chuvas possam servir de criadouro e permitam a proliferação do temido mosquito transmissor da dengue (*aedes aegypti*).

Há de considerar-se também que são cobradas taxas de permanência desses veículos e que por conseguinte devem ser protegidos da ação de intempéries, ficando em local coberto.

Por conseguinte e de grande interesse público a transformação do presente projeto em lei e por essas razões é que esperamos contar com a aprovação dos Nobres Pares.

Orlando Herrera Dias
Vereador



Câmara Municipal de Votorantim
"Capital do Cimento"
ESTADO DE SÃO PAULO



SECRETARIA DA CÂMARA EM 01/04/2008.

Ao Sr. Presidente para o devido encaminhamento.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA EM 01/04/08

Encaminhe-se ao Procurador Jurídico, para emissão de Parecer e após encaminhar às respectivas Comissões.

- ☒ Comissão de Justiça
- ☒ Comissão de Finanças e Orçamento
- ☐ Comissão de Política Urbana e Meio Ambiente
- ☐ Comissão de Política Social
- ☐ Comissão de Economia
- ☐ Comissão de Educação, Cultura, Esportes e Turismo
- ☐ Comissão de Administração Pública
- ☐ Comissão de Defesa dos Direitos Humanos e da Cidadania
- ☐ Comissão de Redação
- ☐ Mesa Diretora



Câmara Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"
ESTADO DE SÃO PAULO



Consultoria Jurídica

Parecer nº 025/2008.

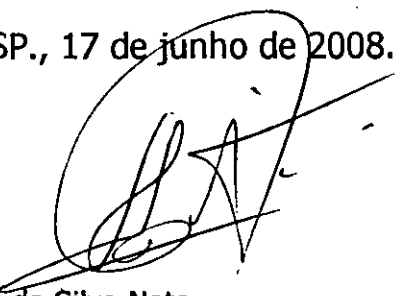
Projeto de Lei nº 011/08, de autoria do Vereador Orlando Herrera, que dispõe sobre a obrigatoriedade de cobertura de locais públicos ou privados que servem de estacionamentos de veículos ou motocicletas apreendidos.

Parecer:

Muito embora se reconheça a importância e utilidade da proposta, o assunto tratado está entre as prerrogativas de ordem administrativas que cabem exclusivamente ao Chefe do Poder Executivo, ainda mais quando cria atribuições para órgãos da Administração.

Pelo exposto não deve ter seguimento o processo legislativo relativo a esta proposta.

Votorantim, SP., 17 de junho de 2008.


João da Silva Neto
Assessor Jurídico
OAB/SP - 102.952



Câmara Municipal de Votorantim
"Capital do Cimento"
ESTADO DE SÃO PAULO



PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA ao

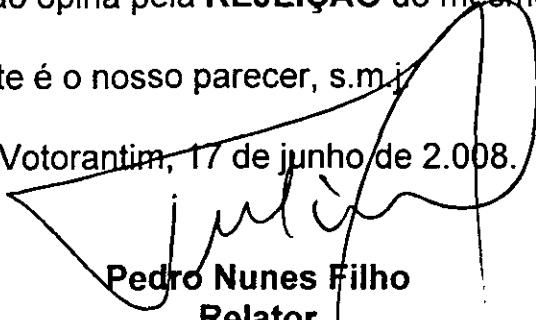
PROJETO DE LEI Nº 011/08

O Vereador Orlando Herrera Dias, no uso de suas atribuições legais apresenta o Projeto de Lei, que dispõe sobre a obrigatoriedade de cobertura de locais públicos ou privados onde ficam depositados ou estacionados veículos e motocicletas apreendidos em virtude de lei e dá outras providências.

Diante do exposto no Parecer nº 25/2008 da Procuradoria Jurídica desta Casa de Leis, o presente Projeto não deverá prosseguir, portanto, esta Comissão opina pela **REJEIÇÃO** do mesmo.

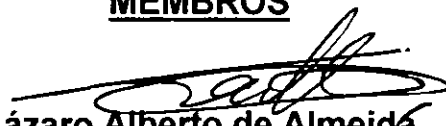
Este é o nosso parecer, s.m.j.

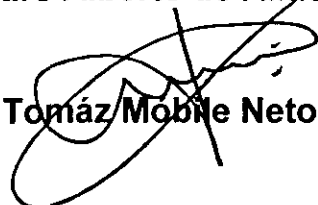
Votorantim, 17 de junho de 2.008.


Pedro Nunes Filho
Relator

A Comissão de **JUSTIÇA** em reunião com seus membros, resolveu acatar o relatório apresentado, o qual é **CONTRÁRIO** à matéria em questão.

MEMBROS


Lázaro Alberto de Almeida


Tomás Mobile Neto



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

ESTADO DE SÃO PAULO



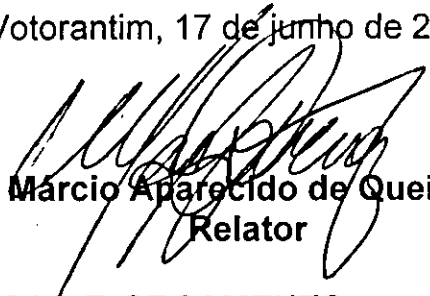
PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO ao PROJETO DE LEI Nº 011/08

O Vereador Orlando Herrera Dias, no uso de suas atribuições legais apresenta o Projeto de Lei, que dispõe sobre a obrigatoriedade de cobertura de locais públicos ou privados onde ficam depositados ou estacionados veículos e motocicletas apreendidos em virtude de lei e dá outras providências.

Diante do exposto no Parecer nº 25/2008 da Procuradoria Jurídica, desta Casa de Leis, e da Comissão de Justiça, esta Comissão opina pela **REJEIÇÃO** do presente Projeto de Lei.

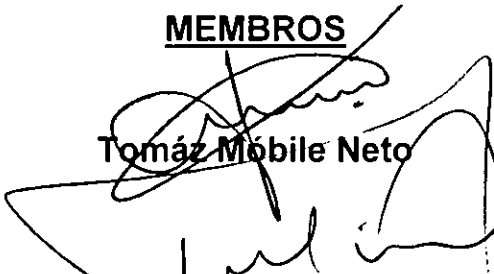
Este é o nosso parecer.

Votorantim, 17 de junho de 2.008.


Márcio Aparecido de Queiróz
Relator

A Comissão de **FINANÇAS E ORÇAMENTO** em reunião com seus membros resolveu acatar o relatório apresentado, o qual é **CONTRÁRIO** à matéria em questão.

MEMBROS


Tomás Móbile Neto


Pedro Nunes Filho